

**PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, de um lado, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; inscrita no CNPJ nº 17.447.962/0001-96, Código da Entidade nº 004.090.00000-8, por seu Presidente, Lázaro Pereira, por si e, com poderes específicos, representando os seguintes sindicatos dos trabalhadores: 1) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Diamantina, inscrito no CNPJ nº 20.081.840/0001-33, Código da Entidade nº 004.090.07123-1, tendo como Presidente, José dos Santos Abreu (CPF nº 804.296.096-04); 2) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, inscrito no CNPJ nº 22.155.642/0001-00, Código da Entidade nº 004.090.07128-2, tendo como Presidente, Sebastião José Menezes (CPF nº 194.083.586-00); 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirai inscrito no CNPJ nº 18.970.608/0001-04, Código da Entidade nº 004.090.49501-5, tendo como Presidente, Pedro Corrêdo (CPF nº 020.844.146-87); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Geral da Construção Civil de Manhuaçu, inscrito no CNPJ nº 66.233.222/0001-62, Código da Entidade nº 000.000.90078-8, tendo como Presidente, Jairo Guilherme Vieira (CPF nº 142.401.736-04); 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teófilo Otoni, inscrito no CNPJ nº 25.114.596/0001-81, Código da Entidade nº 004.090.07133-9, tendo como Presidente, Jaime Batista Nunes (CPF nº 252.767.436-49); e, de outro lado, representando os empregadores, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDUSCON/MG, inscrito no CNPJ nº 17.220.252/0001-29, Código da Entidade nº 001.086.07055-8, de outro, também representado neste ato por seu Presidente, Walter Bernardes de Castro, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

## **I - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É incluída na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 08 de novembro de 2007, para o período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, a cláusula quinquagésima segunda, com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SECONCI**

Os Convenientes:

- a) **CONSIDERANDO** que a assistência à saúde oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral e seus dependentes não vem atendendo as necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana;
- b) **CONSIDERANDO** que o setor da construção civil absorve uma massa de trabalhadores significativa e que a demanda por um atendimento à saúde dos próprios trabalhadores e seus familiares é cada vez maior;
- c) **CONSIDERANDO** que para se obter um ambiente de trabalho com segurança e em condições razoáveis de produtividade é imprescindível que haja uma valorização da saúde do trabalhador e de seus familiares, tendo os mesmos um pronto e adequado atendimento nesta área;
- d) **CONSIDERANDO** que o **direito à saúde** e ao bem-estar do trabalhador e de seus familiares é um **direito consagrado na Constituição Federal**;
- e) **CONSIDERANDO** as obrigações dos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe

a legislação pertinente, especialmente os arts.: 6º, 7º, “caput” e incisos IV, XXII e XXVI, 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal e os arts. 154, 611, 613, VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e

- f) **CONSIDERANDO**, finalmente, o desempenho do SECONCI-MG no que tange aos compromissos assumidos nos instrumentos normativos anteriores a este, beneficiando com as suas ações no campo da saúde, social e de segurança do trabalho, mais de 20.000 trabalhadores e 40.000 dependentes;

**RESOLVEM**, com a devida aprovação da Assembléia Geral patronal convocada para este fim específico, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva na base territorial correspondente ao Município de Nova Lima e, em conseqüência, estipular, sem prejuízos de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

A fim de possibilitar a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças aos integrantes das categorias patronal e laboral da indústria da construção civil existentes na base territorial abrangida por este instrumento normativo correspondente ao Município de Nova Lima e a seus dependentes, as empresas e empregadores que tenham obras no Município de Nova Lima recolherão, mensalmente, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECONCI-MG, **o equivalente a 1,20% (um vírgula vinte por cento) do valor da folha bruta de salários ou, em caso da não existência da folha bruta a presente obrigação deverá corresponder ao valor mínimo da contribuição que fica estipulada em R\$95,70 (noventa e cinco reais e setenta centavos ) por mês.**

**§ 1º** - Entende-se por folha bruta de salários, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção de FGTS e Salário Família.

**§ 2º** - A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$95,70 (noventa e cinco reais e setenta centavos), sendo que no recolhimento referente à folha de pagamento do 13º salário, também deverá ser observado este valor mínimo de contribuição de que trata esse parágrafo.

**§ 3º** - O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**§ 4º** - No caso de atraso no pagamento da contribuição devida, o seu valor sofrerá atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou, sucessivamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial ou setorial existente à época, em caso de extinção dos dois primeiros, inclusive, a ser contada desde a data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento, inclusive fazendo-se o cálculo da referida correção “pro rata die”, devendo o contribuinte arcar, ainda, com a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da contribuição, limitado a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a ser calculado pro rata die.

**§ 5º** - Compete ao SECONCI-MG estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

**§ 6º** - Em virtude do princípio da responsabilidade solidária, as empresas e/ou empregadores exigirão de seus subempreiteiros a comprovação do recolhimento da contribuição mensal devida ao SECONCI-MG. Se não houver a comprovação, as empresas e/ou empregadores deverão reter o valor devido e recolhê-lo diretamente ao SECONCI-MG em guias individualizadas por subempreiteiro, nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula.

**§ 7º** - O SECONCI-MG poderá exigir, sempre que julgar necessário, cópias das guias de recolhimento INSS, folhas de pagamento e Relações de Empregados do FGTS, para fins de conferência das parcelas recebidas e/ou devidas.

**§ 8º** - As certidões negativas dos convenientes Patronal ou Profissional só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

**§ 9º** - Com o objetivo de permitir o pronto e eficaz atendimento aos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores deverão informar ao SECONCI-MG, através de meio adequado, os dados funcionais dos seus empregados, a fim de serem cadastrados em sistema específico e próprio, inclusive atualizando o cadastro informando as eventuais alterações pertinentes a exemplo das admissões ou demissões. Fica esclarecido que o SECONCI-MG não se responsabilizará por eventual prejuízo no atendimento aos trabalhadores que não forem cadastrados, ou cujas informações necessárias à atualização do cadastro, do sistema, não foram fornecidas pelos respectivos empregadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva ora aditada que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E estando assim convencionados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2007.

**Lázaro Pereira**  
**Pela Federação e Sindicatos Profissionais**  
**CPF nº 037.012.396-49**

**Walter Bernardes de Castro**  
**Presidente do Sindicato Patronal**  
**CPF nº 561.050.026-53**